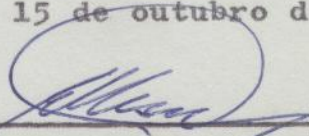


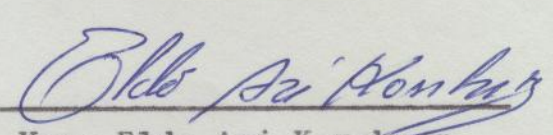
P A R E C E R03/83
=====

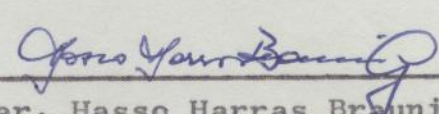
A Comissão de Finanças, através do presente parecer, tendo em vista que o Projeto de Lei nº 14/83-E, trata de matéria tributária, cuja iniciativa de alterações de matéria dessa natureza não é de competência do Legislativo, vai sugerir ao Executivo a tomar a iniciativa de apresentar as seguintes alterações: 1) Alterar os parágrafos nºs 1º e 2º do Art. 27, fazendo constar a Base de Cálculo em ORTNs; 2)- Alterar os itens I e II do Art. 55, desdobrando em 4 itens, o I item em relação aos serviços de Iluminação Pública, o II item em relação aos serviços de Limpeza Pública, o III item em relação aos / serviços de Conservação de Calçamento e, o IV item relação ao serviço de Coleta de Lixo; 3)- Alterar o Art. 191, instituindo o Valor de Referência de 01 ORTN, vigente no mes de dezembro do exercício imediatamente anterior; 4)- Alterar o Art 193 para o Art. 192; 5)- Alterar o Art 195, para 194 e incluir a Lei Municipal nº 253/67; 6)- Substituir todos os Anexos de I a VI e incluir o Anexo VII.

E, para constar lavrou-se o presente parecer, que / vai assinado pelos membros da , digo, assinado por todos os membros da Comissão de Finanças.

Sala das Sessões em 15 de outubro de 1983


Ver. Enar Arent Ernst
Presidente.


Ver. Eldo Ari Karsburg
Secretário.


Ver. Hasso Harras Braunig
Relator.